



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	25
Licitações e Contratos	25
Aviso de Licitação	25
Revogação / Anulação	25
Decisão do Prefeito	26

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

LEI Nº 2.349, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede reajuste salarial e estabelece índice de reposição salarial aos servidores públicos municipais da Estância Climática de Morungaba, e dá outras providências.”

Eu, Luis Fernando Miguel, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais da Estância Climática de Morungaba, reajuste salarial de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, dos quais o percentual de 4,26%, (quatro vírgula vinte e seis por cento) refere-se a revisão geral anual, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC verificado no exercício anterior ao da revisão, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o percentual de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) refere-se ao aumento salarial.

Art. 2º - Em face da revisão geral e do aumento salarial de que se trata o artigo 1º desta Lei, o Anexo V - Tabela de salários dos empregos de Nível Elementar e Intermediário – NEI, de Nível Superior - NS e de Nível Superior I - NS-I constante da Lei nº 1.446, de 09 de abril de 2012, e alterações; assim como o Anexo IV – Tabelas de Vencimentos a que

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 3 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

se refere o artigo 44, da Lei Complementar nº 040/17, passam a vigorar nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de janeiro de 2026, revogando as demais disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 4 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/17

TABELA I – CLASSES DE DOCENTES

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Faixa	1	2.638,35	2.770,27	2.908,78	3.054,22	3.206,93	3.367,28	3.535,64	3.712,42
	2	3.167,00	3.325,35	3.491,62	3.666,20	3.849,51	4.041,98	4.244,08	4.456,29
	3	3.167,00	3.325,35	3.491,62	3.666,20	3.849,51	4.041,98	4.244,08	4.456,29

TABELA II – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

	Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Faixa	1	8.563,47	8.991,64	9.441,23	9.913,28	10.408,95	10.929,40	11.475,86	12.049,66
	2	6.587,28	6.916,65	7.262,48	7.625,60	8.006,89	8.407,23	8.827,59	9.268,97
	3	5.067,14	5.320,50	5.586,53	5.865,85	6.159,15	6.467,10	6.790,46	7.129,98
	4	3.530,29	3.706,80	3.892,15	4.086,75	4.291,08	4.505,65	4.730,92	4.967,47

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”

Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 5 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

ANEXO V – Lei nº 1446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Empregos de Nível Elementar e Intermediário

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.323,85	1.390,04	1.459,54	1.532,52	1.609,15	1.689,60	1.774,08	1.862,79	1.955,93	2.053,72
2	1.416,53	1.487,35	1.561,72	1.639,81	1.721,80	1.807,89	1.898,28	1.993,20	2.092,86	2.197,50
3	1.515,72	1.591,51	1.671,08	1.754,64	1.842,37	1.934,49	2.031,21	2.132,77	2.239,41	2.351,38
4	1.621,79	1.702,88	1.788,03	1.877,43	1.971,30	2.069,86	2.173,36	2.282,02	2.396,13	2.515,93
5	1.735,33	1.822,10	1.913,20	2.008,86	2.109,30	2.214,77	2.325,51	2.441,78	2.563,87	2.692,07
6	1.856,80	1.949,64	2.047,12	2.149,48	2.256,95	2.369,80	2.488,29	2.612,71	2.743,34	2.880,51
7	1.986,78	2.086,12	2.190,42	2.299,94	2.414,94	2.535,69	2.662,47	2.795,59	2.935,37	3.082,14
8	2.125,85	2.232,14	2.343,75	2.460,94	2.583,98	2.713,18	2.848,84	2.991,28	3.140,85	3.297,89
9	2.274,63	2.388,36	2.507,78	2.633,17	2.764,83	2.903,07	3.048,22	3.200,63	3.360,66	3.528,70
10	2.433,87	2.555,56	2.683,34	2.817,50	2.958,38	3.106,30	3.261,61	3.424,69	3.595,93	3.775,73
11	2.604,23	2.734,45	2.871,17	3.014,73	3.165,46	3.323,74	3.489,92	3.664,42	3.847,64	4.040,02
12	2.786,54	2.925,87	3.072,16	3.225,77	3.387,05	3.556,41	3.734,23	3.920,94	4.116,99	4.322,84
13	2.981,59	3.130,67	3.287,21	3.451,57	3.624,15	3.805,35	3.995,62	4.195,40	4.405,17	4.625,43
14	3.190,29	3.349,81	3.517,30	3.693,16	3.877,82	4.071,71	4.275,30	4.489,06	4.713,52	4.949,19
15	3.413,63	3.584,31	3.763,53	3.951,70	4.149,29	4.356,75	4.574,59	4.803,32	5.043,48	5.295,66

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 6 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

ANEXO V – Lei nº 1.446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior I

Varição: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	27,57	28,95	30,39	31,91	33,51	35,18	36,94	38,79	40,73	42,77
2	29,50	30,98	32,53	34,16	35,86	37,66	39,54	41,52	43,59	45,77
3	31,58	33,16	34,81	36,55	38,38	40,30	42,32	44,43	46,65	48,99
4	33,80	35,49	37,26	39,12	41,08	43,13	45,29	47,56	49,93	52,43
5	36,15	37,96	39,86	41,85	43,94	46,14	48,45	50,87	53,41	56,09
6	38,70	40,63	42,66	44,80	47,04	49,39	51,86	54,45	57,17	60,03
7	41,39	43,46	45,63	47,91	50,31	52,82	55,46	58,24	61,15	64,21
8	44,30	46,51	48,84	51,28	53,85	56,54	59,36	62,33	65,45	68,72
9	47,39	49,76	52,24	54,86	57,60	60,48	63,50	66,68	70,01	73,51
10	50,72	53,25	55,92	58,71	61,65	64,73	67,97	71,36	74,93	78,68
11	54,27	56,98	59,83	62,82	65,96	69,26	72,72	76,36	80,18	84,18
12	58,06	60,96	64,01	67,21	70,57	74,10	77,80	81,69	85,78	90,06
13	62,12	65,22	68,49	71,91	75,51	79,28	83,24	87,41	91,78	96,37
14	66,47	69,80	73,29	76,95	80,80	84,84	89,08	93,54	98,21	103,12
15	71,11	74,67	78,40	82,32	86,44	90,76	95,30	100,06	105,07	110,32
16	76,11	79,91	83,91	88,10	92,51	97,13	101,99	107,09	112,44	118,07
17	81,44	85,51	89,78	94,27	98,99	103,93	109,13	114,59	120,32	126,33
18	87,15	91,51	96,09	100,89	105,93	111,23	116,79	122,63	128,76	135,20



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 7 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

19	93,24	97,90	102,79	107,93	113,33	118,99	124,94	131,19	137,75	144,64
20	99,77	104,76	109,99	115,49	121,27	127,33	133,70	140,38	147,40	154,77
21	106,75	112,09	117,69	123,58	129,76	136,25	143,06	150,21	157,72	165,61
22	114,22	119,93	125,92	132,22	138,83	145,77	153,06	160,72	168,75	177,19
23	122,22	128,33	134,74	141,48	148,55	155,98	163,78	171,97	180,57	189,60
24	130,76	137,30	144,16	151,37	158,94	166,89	175,23	183,99	193,19	202,85
25	139,95	146,95	154,30	162,01	170,11	178,62	187,55	196,93	206,77	217,11
26	149,72	157,21	165,07	173,32	181,99	191,09	200,64	210,67	221,21	232,27
27	160,21	168,22	176,63	185,47	194,74	204,48	214,70	225,43	236,71	248,54
28	171,43	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79	229,73	241,21	253,27	265,94
29	183,41	192,58	202,21	212,32	222,94	234,09	245,79	258,08	270,99	284,53
30	196,26	206,07	216,38	227,20	238,56	250,48	263,01	276,16	289,97	304,46

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 8 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

ANEXO V – Lei nº 1.446/12

TABELA DE SALÁRIOS - Nível Superior

Variação: Faixa = 5%, Nível = 7%

Nº	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	2.647,72	2.780,10	2.919,11	3.065,06	3.218,32	3.379,23	3.548,19	3.725,60	3.911,88	4.107,48
2	2.833,07	2.974,72	3.123,46	3.279,63	3.443,61	3.615,79	3.796,58	3.986,41	4.185,73	4.395,02
3	3.031,38	3.182,95	3.342,10	3.509,20	3.684,66	3.868,89	4.062,34	4.265,45	4.478,73	4.702,66
4	3.243,56	3.405,74	3.576,03	3.754,83	3.942,57	4.139,70	4.346,69	4.564,02	4.792,22	5.031,83
5	3.470,62	3.644,15	3.826,35	4.017,67	4.218,56	4.429,48	4.650,96	4.883,51	5.127,68	5.384,07
6	3.713,55	3.899,23	4.094,19	4.298,90	4.513,85	4.739,54	4.976,51	5.225,34	5.486,61	5.760,94
7	3.973,50	4.172,18	4.380,78	4.599,82	4.829,82	5.071,31	5.324,87	5.591,12	5.870,67	6.164,20
8	4.251,65	4.464,23	4.687,44	4.921,81	5.167,90	5.426,30	5.697,61	5.982,49	6.281,62	6.595,70
9	4.457,06	4.679,91	4.913,91	5.159,60	5.417,58	5.688,46	5.972,88	6.271,53	6.585,10	6.914,36



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 9 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

10	4.867,70	5.111,09	5.366,64	5.634,97	5.916,72	6.212,56	6.523,19	6.849,35	7.191,81	7.551,40
11	5.208,47	5.468,89	5.742,34	6.029,45	6.330,93	6.647,47	6.979,85	7.328,84	7.695,28	8.080,04
12	5.573,07	5.851,72	6.144,31	6.451,52	6.774,10	7.112,80	7.468,44	7.841,86	8.233,96	8.645,65
13	5.963,18	6.261,34	6.574,40	6.903,12	7.248,28	7.610,69	7.991,23	8.390,79	8.810,33	9.250,85
14	6.380,60	6.699,63	7.034,61	7.386,34	7.755,65	8.143,44	8.550,61	8.978,14	9.427,05	9.898,40
15	6.827,21	7.168,58	7.527,00	7.903,35	8.298,52	8.713,45	9.149,12	9.606,58	10.086,91	10.591,25
16	7.305,17	7.670,43	8.053,95	8.456,65	8.879,48	9.323,45	9.789,63	10.279,11	10.793,06	11.332,72
17	7.816,50	8.207,33	8.617,70	9.048,58	9.501,01	9.976,06	10.474,86	10.998,61	11.548,54	12.125,96
18	8.363,67	8.781,85	9.220,94	9.681,99	10.166,09	10.674,39	11.208,11	11.768,52	12.356,94	12.974,79
19	8.949,13	9.396,58	9.866,41	10.359,73	10.877,72	11.421,61	11.992,69	12.592,32	13.221,94	13.883,03
20	9.575,57	10.054,35	10.557,06	11.084,92	11.639,16	12.221,12	12.832,18	13.473,79	14.147,48	14.854,85
21	10.245,86	10.758,15	11.296,06	11.860,86	12.453,90	13.076,60	13.730,43	14.416,95	15.137,80	15.894,69
22	10.963,07	11.511,23	12.086,79	12.691,13	13.325,69	13.991,97	14.691,57	15.426,15	16.197,45	17.007,33



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 10 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.349/26

23	11.730,45	12.316,97	12.932,82	13.579,46	14.258,44	14.971,36	15.719,93	16.505,92	17.331,22	18.197,78
24	12.551,59	13.179,17	13.838,13	14.530,04	15.256,54	16.019,37	16.820,34	17.661,35	18.544,42	19.471,64
25	13.430,21	14.101,73	14.806,81	15.547,15	16.324,51	17.140,74	17.997,77	18.897,66	19.842,54	20.834,67
26	14.370,34	15.088,85	15.843,30	16.635,46	17.467,23	18.340,60	19.257,63	20.220,51	21.231,53	22.293,11

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 11 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.350/26

LEI Nº 2.350, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.831,70 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 40.831,70 (quarenta mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020900	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0009.2092.0000	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	05 – Federal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao pagamento do CISMETRO – Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte, pelos serviços de teleconsulta, com recursos do Fundo Nacional de

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 12 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.350/26

Saúde / Ministério da Saúde.

Art. 2º - *O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o superávit financeiro identificado no balanço patrimonial do exercício de 2025.*

Art. 3º - *O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).*

Art. 4º - *As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.*

Art. 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 2

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 13 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.350/26

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 3

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 14 de 27

LEI Nº 2.351, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 720, de 26 de abril de 1995, com a redação dada pela Lei nº 780, de 20 de junho de 1997, que passa a reger-se por esta Lei.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, criado pela Lei nº 720, de 26 de abril de 1995, com a redação dada pela Lei nº 780, de 20 de junho de 1997, passa a reger-se por esta Lei, como instância colegiada municipal de Controle Social do SUS.

§ 1º - O CMS terá funções deliberativas, normativas, consultivas e fiscalizadora, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da política de saúde na abrangência do Município, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito, conforme determina a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde possui autonomia administrativa para pleno funcionamento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será constituído de 12 (doze) membros para viabilizar a representação de segmentos em conformidade com a legislação vigente, na seguinte forma:

I - Usuários de Saúde:

- 01 representante do Comércio;
- 01 representante do Setor Industrial;
- 01 representante de Produtores Rurais;
- 01 representante dos Professores;
- 02 representantes da Comunidade;

II - Profissionais da Área de Saúde:

a) 03 representantes dos Profissionais de Saúde do Município;

III - Prestadores de Serviços e Gestores:

- 02 representantes de organizações cogestoras;
- 01 representante do Governo Municipal;

Parágrafo único - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 2º - O suplente substituirá o titular do CMS nos casos

de afastamentos temporários ou eventuais deste com direito a voz e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 3º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para CNS.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Saúde, será indicado novo membro o qual será designado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato do anterior.

§ 6º - Perderá a representação, o membro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde serão designados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 8º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

Art. 5º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos da execução orçamentária por parte do Gestor Municipal de Saúde;

II - deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros.

III - deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal;

IV - formular, aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;

V - apreciar, previamente, emitindo parecer sobre o Plano de Saúde e a aplicação de recursos financeiros recebidos fundo a fundo, bem como dos recursos destinados pelo orçamento do Município para a saúde;

VI - apreciar a movimentação dos recursos financeiros do SUS e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão apresentados pelo Departamento Municipal de Saúde;

VII - acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - promover a articulação entre diferentes



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 15 de 27

instituições e setores a fim de garantir a atenção à saúde no Município;

IX - avaliar os instrumentos formais de pactuação da área da Saúde Municipal com prestadores de serviços para fins de contratação e atuação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

X - aprovar critérios e valores complementares à tabela

nacional de remuneração de serviços e parâmetros municipais de cobertura assistencial;

XI - atuar e colaborar no desenvolvimento, formação e capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde, a respeito do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XII - apreciar e deliberar sobre a proposta do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamento Municipal (contrapartida do Município ao Sistema Único de Saúde), observando-se o cumprimento dos limites e exigências da lei federal e estadual, bem como da Constituição Federal;

XIII - apreciar e deliberar sobre os Planos de Aplicação e a prestação de contas nos prazos estabelecidos na Lei Federal, do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

XIV - apreciar os indicadores formulados pelo município para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde.

XV - pactuar quanto à responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos no âmbito do município, na hipótese de falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica

XVI - apreciar e deliberar sobre os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo Gestor Municipal;

XVII - apreciar e deliberar sobre as políticas e normas de Saúde, bem como sua acompanhar e fiscalizar a implementação;

XVIII - estabelecer critérios para as Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas conferências de saúde.

XIX - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua área de competência.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde disporá sobre as normas de seu funcionamento e deliberações, respeitando os aspectos normativos-técnicos e legais pertinentes, devendo ser aprovado e homologado pelo Plenário.

Art. 7º - O CMS elegerá o Presidente entre representantes de usuários da saúde, por maioria simples, dentre seus membros titulares, ocupando o cargo de vice-presidente o segundo mais votado, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por

igual período.

§ 1º - Ficam impedidos de exercer a presidência do Conselho Municipal de Saúde os membros da diretoria de entidades que recebam recursos do Fundo Municipal de Saúde ou recursos municipais destinados a ações e serviços de saúde.

§ 2º - A Secretaria Executiva será composta pelo 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo, indicados pelo Presidente eleito.

Art. 8º - O CMS é composto pelo Plenário, pela Presidência e pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Ao Plenário do Conselho cabe:

I - decidir acerca dos assuntos de competência do Conselho, assim como aprovar e modificar seu Regimento Interno;

II - requisitar a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como o apoio técnico especializado;

III - propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes a área de assistência à saúde;

IV - convidar membros de outros Poderes, da sociedade civil e de personalidades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, os quais não terão direito a voto.

§ 2º - À Presidência compete:

I - promover o debate e a formulação de propostas ao Conselho;

II - articular as relações políticas do Conselho com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho e audiências públicas;

IV - solicitar ao Conselho a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CMS compete:

I - assessorar a Presidência e os Conselheiros no exercício de suas atribuições;

II - convocar, por solicitação da Presidência, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho e audiências públicas;

III - elaborar a proposta / alteração de Regimento Interno do Conselho;

Art. 9º - O CMS promoverá reuniões ordinárias quadrimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - A pauta das reuniões do Conselho será definida pelo Secretário Executivo do CMS e submetida à decisão do Presidente, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em deliberações, cabendo ao



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 16 de 27

Gestor da Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 11 - O Poder Executivo dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

LEI Nº 2.352, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Altera dispositivos que especifica, da Lei nº 2.321, de 28 de agosto de 2025, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei nº 2.321, de 28 de agosto de 2025, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente e Agricultura.”

“Art. 4º- [...]”

“§1º - Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, geridos pelo Departamento de Meio Ambiente e Agricultura, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.”

[...]

“§5º - Cabe ao Diretor de Meio Ambiente e Agricultura

gerir o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 17 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353/26

LEI Nº 2.353, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.077.400,00 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.077.400,00 (quatro milhões, setenta e sete mil e quatrocentos reais) e que obedecerá às seguintes classificações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal
020800	Departamento de Serviços Públicos
15.452.0008.2345.0000	MANUT CONS INTERM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-CONDESU
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consorcio Público . R\$ 332.400,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica ... R\$ 3.650.000,00
Fonte de Recursos	01 – Tesouro
02	Prefeitura Municipal
021400	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura
18.604.0014.2086.0000	PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 18 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353/26

02	Prefeitura Municipal
021400	Departamento de Meio Ambiente e Agricultura
18.604.0014.2086.0000	PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica . R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos	08 – Emendas Parl/Legislativo Municipal

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina a correção de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020700	Departamento de Obras e Urbanismo
15.452.0008.2345.0000	Manut Cons Interm Desenvolvimento Sustentável-CONDESU
3.3.71.70.00	Rateio pela participação em Consorcio Público ... R\$ 332.400,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 3.650.000,00
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

02	Prefeitura Municipal
020900	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0009.2086.0000	Proteção e Defesa dos Animais
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	01 – Tesouro

02	Prefeitura Municipal
020900	Fundo Municipal de Saúde
10.304.0009.2086.0000	Proteção e Defesa dos Animais
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00
Fonte de Recursos	08 – Emendas Parl/Legislativo Municipal

de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É acolhedora e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
 Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 19 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.353/26

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 3

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 20 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354/26

LEI Nº 2.354, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 16.000,00 e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020900	Fundo Municipal De Saúde
10.303.0009.2021.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – Estado

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o "caput" deste artigo, se destina ao custeio de despesas com a aquisição de insumos para exames de glicemia, com recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 21 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354/26

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a transferência de recursos no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e com a anulação parcial de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal
020900	Fundo Municipal de Saúde
10.303.0009.2021.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	02 – Estado

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 2.333/2025 (Plano Plurianual 2026/2029), 2.311/2025 (Diretrizes Orçamentárias de 2026) e, ainda, 2.348/2025 (Orçamento Anual de 2026).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 22 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.354/26

LUIS FERNANDO MIGUEL
Prefeito Municipal

*Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da
Estância Climática de Morungaba.*

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA - Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial. 3

Paço Municipal "Prefeito Lúcio Roque Flaibam"
Av. Prefeito José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-001, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 23 de 27

LEI Nº 2.355, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Secretária Chefe

“Concede reajuste salarial e estabelece a reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários aos servidores da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.277ª sessão extraordinária, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, reajuste salarial de 4,70% (quatro vírgula setenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, fixados em lei específica.

§ 1º - Do índice acima reajustado, considera-se 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) como reposição salarial decorrente da revisão anual geral dos salários estabelecidos para os empregos de investidura permanente, bem como para os empregos de investidura em comissão, conforme disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, em atendimento ao art. 108, § 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O percentual remanescente de 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) refere-se ao aumento salarial.

Art. 2º - O percentual de 4,70% (oito por cento) será aplicado sobre os valores percebidos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - Em face da revisão geral dos salários de que trata o art. 1º desta Lei, a Tabela de Salários (Anexo III), constante da Lei Complementar nº 44/18, dispõe sobre a reestruturação do quadro de servidores do Poder Legislativo da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 24 de 27



GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.355/26

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

TABELA I-A												
Revisão Geral de Salários Referente a 2026												
Anexo III - Tabelas de salários dos servidores integrantes do quadro permanente e comissão												
REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	R\$ 3.081,09	R\$ 3.235,20	R\$ 3.396,96	R\$ 3.566,82	R\$ 3.745,15	R\$ 3.932,41	R\$ 4.129,03	R\$ 4.335,48	R\$ 4.552,18	R\$ 4.779,79	R\$ 5.018,78	R\$ 5.269,73
II	R\$ 3.607,64	R\$ 3.788,02	R\$ 3.977,42	R\$ 4.176,29	R\$ 4.385,11	R\$ 4.604,35	R\$ 4.834,58	R\$ 5.076,31	R\$ 5.330,12	R\$ 5.596,62	R\$ 5.876,46	R\$ 6.170,28
III	R\$ 4.055,12	R\$ 4.257,87	R\$ 4.470,77	R\$ 4.694,31	R\$ 4.929,02	R\$ 5.175,47	R\$ 5.434,24	R\$ 5.705,95	R\$ 5.991,26	R\$ 6.290,83	R\$ 6.605,36	R\$ 6.935,63
IV	R\$ 5.826,03	R\$ 6.117,34	R\$ 6.423,21	R\$ 6.744,37	R\$ 7.081,58	R\$ 7.435,66	R\$ 7.807,45	R\$ 8.197,82	R\$ 8.607,71	R\$ 9.038,10	R\$ 9.490,00	R\$ 9.964,50
V	R\$ 6.139,97	R\$ 6.446,97	R\$ 6.769,31	R\$ 7.107,78	R\$ 7.463,17	R\$ 7.836,33	R\$ 8.228,15	R\$ 8.639,55	R\$ 9.071,52	R\$ 9.525,11	R\$ 10.001,35	R\$ 10.501,43
VI	R\$ 8.036,62	R\$ 8.438,45	R\$ 8.860,37	R\$ 9.303,39	R\$ 9.768,56	R\$ 10.256,99	R\$ 10.769,84	R\$ 11.308,33	R\$ 11.873,75	R\$ 12.467,44	R\$ 13.090,80	R\$ 13.745,35



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 25 de 27

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 15/01/2026 PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Portarias:

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 1.623, de 14 de janeiro de 2026.

[...]

Art. 1º - [...] sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens dos empregos, [...]

LEIA-SE:

Portaria nº 1.623, de 14 de janeiro de 2026.

[...]

Art. 1º - [...] sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens dos empregos, [...]

Portaria nº 1.629, de 23 de janeiro de 2026.

“Revoga a Portaria nº 075, de 14 de março de 2013.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 075, de 14 de março de 2013, que nomeou a Senhora **Cristiane Soares Leme**, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, as

seguintes licitações:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/01/2026

OBJETO: “contratação de empresa especializada para fornecimento de Cadeira Odontológica Completa para Unidade Básica de Saúde Amélia Stranieri Frare, através de Emenda Impositiva 001/2025”, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 09/02/2026 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1604/10/2025

OBJETO: Registro de preços para a seleção de proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa para eventual e futuro fornecimento de toner, cartuchos para impressoras e suprimentos de informática”, pelo período de 12 (doze) meses, pelo regime de menor preço por item, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) deste Edital e seus ANEXOS.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 10/02/2026 às 09:00 horas.

ENDEREÇO

ELETRÔNICO:

<https://morungabasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponíveis para consulta a partir de 26/01/2026 e retirada no site: www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE COMPRA

O Município de Morungaba, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a ANULAÇÃO da compra 2105/2025 realizada com a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ 08.778.201/0001-26 referente ao Processo Administrativo nº 1789/11/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **MEDICAMENTOS EM CARATER EMERGENCIAL**. conforme dispensa de 029/2025.

A anulação se dá em razão de interesse público superveniente, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021 conforme despacho da autoridade competente.

Fica assegurado o cumprimento das disposições legais aplicáveis, não gerando a presente anulação quaisquer ônus ao erário.

Morungaba, 23 de janeiro de 2026.

Luís Fernando Miguel

Prefeito Municipal.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 26 de 27

Decisão do Prefeito

PROCESSO nº 18/01/2026

Ref.: Dispensa de Licitação nº 001/2026

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de troféus e medalhas.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de troféus e medalhas, objetivando as premiações de atividades esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer (fls. 03/11).

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 51.354,08 (fls. 46/49);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 54);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 75, 76/81 e 82) e a ausência de manifestação de interesse;

Considerando a escolha da empresa **BRUSCHINI & BUENO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.114.210/0001-61, pelo valor total de R\$ 50.484,70 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 83/86);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 87/89);

AUTORIZO a contratação empresa **BRUSCHINI & BUENO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 04.114.210/0001-61, pelo valor total de R\$ 50.484,70 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), para o fornecimento de troféus e medalhas, tal como solicitado pelo Diretor de Esporte e Lazer.

Determino que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 22 de janeiro de 2026

Luis Fernando Miguel
Prefeito

PROCESSO nº 29/01/2026

Ref.: Dispensa de Licitação nº 002/2026

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniforme esportivo.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniforme

esportivo, objetivando a realização de atividades esportivas organizadas pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer (fls. 03/08).

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 60.244,08 (fls. 23/24);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em questão (fls. 29);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 40, 41/42 e 43) e a manifestação de interesse de duas empresas do ramo (fls. 45/46 e 68/70);

Considerando a escolha da empresa **AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.616.301/0001-64, pelo valor total de R\$ 24.238,80 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme descrito no relatório final (fls. 101/102);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 103/105);

AUTORIZO a contratação empresa **AZURRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.616.301/0001-64, pelo valor total de R\$ 24.238,80 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), para o fornecimento de uniforme esportivo, tal como solicitado pelo Diretor de Esporte e Lazer.

Determino que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 22 de janeiro de 2026

Luis Fernando Miguel
Prefeito

PROCESSO nº 1987/2025

Ref.: Dispensa de Licitação nº 003/2026

Interessado: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para renovação integral dos serviços de suporte e segurança fortinet - série FG200FT922952194.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para renovação integral dos serviços de suporte e segurança fortinet - série FG200FT922952194, objetivando a continuidade das funcionalidades de proteção, atualização, detecção e mitigação de ameaças cibernéticas (fls. 03/08).

Considerando a obtenção de 03 (três) orçamentos prévios, culminando no valor médio de R\$ 48.176,91 (fls. 38/39);

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação em



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 23 de janeiro de 2026

Ano X | Edição nº 1846

Página 27 de 27

questão (fls. 41);

Considerando a publicação da presente dispensa de licitação (fls. 50, 51 e 52) e a manifestação de interesse de uma empresa do ramo (fls. 58);

Considerando a escolha da empresa **FORTIQ TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.196.750/0001-00, pelo valor total de R\$ 36.912,00 (trinta e seis mil novecentos e doze reais), conforme descrito no relatório final (fls. 78/79);

Considerando o teor do parecer jurídico ofertado pelo Procurador do Município (fls. 80/82);

AUTORIZO a contratação empresa **FORTIQ TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 54.196.750/0001-00, pelo valor total de R\$ 36.912,00 (trinta e seis mil novecentos e doze reais), para a renovação integral dos serviços de suporte e segurança fortinet - série FG200FT922952194, objetivando a continuidade das funcionalidades de proteção, atualização, detecção e mitigação de ameaças cibernéticas, tal como solicitado pelo Diretor de Administração.

Determino que o Departamento de Compras, Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato e realize as publicações exigidas no artigo 72, parágrafo único e artigo 94, combinado com o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Morungaba (SP), 22 de janeiro de 2026

Luis Fernando Miguel
Prefeito

.....